



# BANCO CENTRAL DO BRASIL

## CARTA-CIRCULAR Nº 160

[Documento normativo revogado pela Resolução 619, de 29/05/1980, a partir de 16/06/1980.](#)

Aos Estabelecimentos Bancários Autorizados a Operar em Câmbio

O Imposto sobre operações Financeiras, nos “adiantamentos sobre contratos de câmbio”, somente será devido nos casos em que se verificar a descaracterização da figura jurídica do “adiantamento”, com a conseqüente confirmação de fato tributável.

2. Em ocorrendo a hipótese prevista no item precedente e evidenciada, portanto, a incidência tributária, a data do fato gerador, para todos os efeitos legais, será a do negócio descaracterizado.

3. O Banco Central do Brasil poderá solicitar das partes contratantes os elementos que considerar necessários a respeito da operação e, se concluir pela incidência do imposto, fará a cobrança da quantia devida, dos responsáveis, com as cominações cabíveis.

4. Fica revogada a Carta-Circular nº. 72, de 25.10.72.

Brasília (DF), 26 de dezembro de 1975

INSPETORIA DE BANCOS  
Francisco de Assis Figueira — Inspetor-Geral

Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisbacen.